

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43

LEI Nº 468/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, O PASSE SOCIAL DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 04/2013, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 1º. Fica instituído o Passe Social do Trabalhador para os trabalhadores do Município de Novais, a ser utilizado no serviço de transporte coletivo intermunicipal, nos termos desta lei.

§ 1º - O benefício de que trata esta lei será ação integrante do Programa Passe Social do Trabalhador constante do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O serviço de transporte gratuito poderá ser realizado pela própria municipalidade ou terceirizado por empresa detentora da concessão de transporte coletivo rodoviário intermunicipal que atende ao município de Novais.

Art. 2º. O Passe Social do Trabalhador compreende o serviço de transporte gratuito de passageiros trabalhadores, a ser realizado entre a cidade de Novais e municípios circunvizinhos.

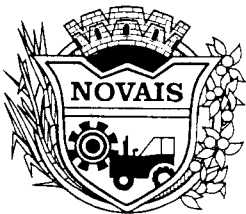
Parágrafo único - Os trabalhadores deverão comprovar o vínculo empregatício mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada ou que de alguma forma comprovem vínculo ou trabalho autônomo no município de Novais ou naqueles abrangidos pelo *caput*, e mediante a entrega de documentação pessoal para o cadastramento junto à municipalidade.

Art. 3º - Os beneficiários do programa de serviço de transporte gratuito receberão por dia de trabalho apenas um passe de ida e um passe de volta.

Parágrafo único - O Passe Social do Trabalhador não têm validade aos domingos e feriados, exceto se comprovado o seu uso para a finalidade de que trata e a presente lei, quando deverá se utilizar de passe especial.

Art. 4º. O direito de que trata a presente Lei é pessoal e intransferível, e o seu uso indevido implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 06 (seis) meses, dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º. A qualquer tempo o Passe do Trabalhador poderá ser cancelado, se constatado fraude nas informações ou na documentação apresentada para a sua concessão.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43

Lei nº 468/2013, 16/01/2013

Art. 6º. Para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento de 2013, no valor de até R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), junto à Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 16 de janeiro de 2013.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico Administrativo